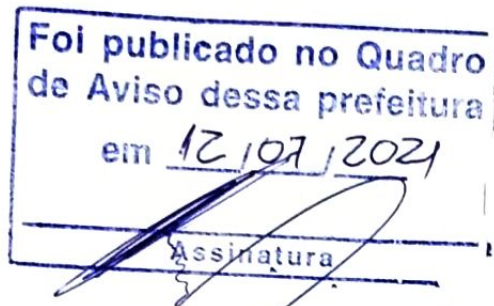


DECRETO Nº 831, DE 12 DE JULHO DE 2021



Dispõe da obrigatoriedade de lastro de anterioridade nas transferências de útil ou posse de bem imóvel.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 90 e 93 e em seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de dezembro de 2012, e

Considerando a necessidade de regulamentar a emissão de ITBI para a transferência de domínio ou compra e venda de imóveis no Município de Fortuna de Minas

RESOLVE:

Art. 1º Toda transferência de domínio útil ou posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana ou rural do Município de Fortuna de Minas, fica condicionada a apresentação do lastro de anterioridade devidamente registrada no sistema de gestão do município, não sendo possível realizar a transferência nos casos em que não houver a cadeia de sucessões.

Parágrafo único. Caso o imóvel já tenha registro, fica dispensada a exigência de apresentação do lastro de anterioridade, mas é obrigatória a apresentação da matrícula atualizada.

Art. 2º A exigência do art. 1º visa evitar transferências irregulares e pular a cadeia de sucessões de posse ou propriedade, e em respeito ao disposto no art. 43 do CTM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 12 de julho de 2021.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL